

# SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - DTP/SMTC DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso nº: 009740-23-59 e 009740-23-59

Recorrente:

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Relator: Procuradoria Geral do Município

# **DECISÃO CMRI 112/2024**

### 1. Relatório

## 1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, no requerimento 00930-24-79, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, informações referentes à lotação de servidores após processos internos de mudança de lotação realizados pelo órgão requerido, *in verbis:* 

"As qualificações (nome completo, Nº de matrícula na PMPA e Nº do registro no conselho do órgão de classe, se profissional cuja profissão se enquadre nessa exigência, como por ex. Nº do COREN, CREMERS, CRPRS, etc) de TODOS os integrantes/participantes da banca avaliadora concernente ao processo seletivo interno denominado "Cadastro de Intenções 2 / 2022 - Processo Seletivo DAPS", que foi realizado pela EAP / DAPS (SMS) em Julho de 2022, quer sua participação tenha sido direta ou indiretamente integrante daquela banca de seleção."

Por sua vez, no requerimento 009740-23-59, o requerente solicita recurso referente ao protocolo 009404-23-84, conforme consta abaixo:

"Ainda destaco que a despeito de meu pedido de REEXAME (de 21/12/2023, às 20:49H), manifestei minha inconformidade com a insistência da não identificação por parte de quem estava respondendo (de forma apócrifa, portanto), a mesma prática infelizmente persiste.

## 1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A requerida, em virtude de diversos questionamentos do servidor recorrente, agrupou diversas respostas no recurso 0097402359, pormenorizando as informações solicitadas pelo recorrente, conforme o disposto abaixo:

De ordem da autoridade máxima, informamos que:

Tendo em vista as reiteradas ouvidorias acerca da mesma temática achou-se prudente revisar todas elas, buscando esgotar, dentro do possível, a prestação de informações solicitadas,

iniciando-se pela contextualização da motivação do cadastro de intenções em si.

## 1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, em síntese, que as respostas não foram satisfatórias, motivo pelo qual recorre.

#### 2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

#### 3. Análise

#### 3.1 Preliminarmente ao mérito

Preliminarmente à análise do mérito, destaca-se que os requerimentos 009740-23-59 e 009740-23-59 serão reunidos para decisão conjunta, pois tratam do mesmo objeto, além de o órgão requerido ter apresentado resposta do requerimento 009930-24-79 no requerimento 009740-23-59. Dessa forma, os processos necessitam de reunião para julgamento conjunto, sob pena de prolação de decisões conflitantes. Trata-se do instituto da continência, prevista no Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, no art. 56:

Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações guando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

Dessa forma, o Código de Processo Civil prevê de igual modo que a ação contida deve ser extinta, sem análise de mérito:

Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

Ainda, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária ao Processo Administrativo quando ausentes normas específicas, conforme dispõe o próprio CPC, art. 15:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Dessa forma, o presente requerimento deve ser julgado extinto, sem análise de mérito.

### 4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide extinguir o requerimento, sem análise de mérito, por continência com a Decisão CMRI 108/2024.

## 5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o recorrente, da presente Decisão;

A Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG, para cumprimento da decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP** Coordenação de Gestão Documental - **CGD** 

Procuradoria Geral do Município - PGM

Gabinete do Prefeito - GP

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota**, **Servidor Público**, em 25/06/2024, às 19:20, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges**, **Servidor Público**, em 26/06/2024, às 07:41, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques**, **Servidor Público**, em 26/06/2024, às 14:35, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal**, **Servidor Público**, em 26/06/2024, às 14:44, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, **Servidor Público**, em 26/06/2024, às 17:35, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **28542865** e o código CRC **1AE543D5**.

24.0.000040290-3 28542865v4